



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anuunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40% por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto n.º 27:363, que abre um crédito para reforço de várias verbas do orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Portaria n.º 8:594 — Autoriza a Companhia Industrial de Portugal e Colónias, com sede na Rua Jardim do Tabaco, em Lisboa, a emitir 277:700 obrigações do valor nominal de 90\$ cada uma, ao juro anual de 5 por cento, cativo de impostos, pagável trimestralmente.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

deve ler-se:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Anexo à reitoria e secretaria

Despesas com o material:

Artigo 48.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De imóveis:
 - a) Prédios urbanos:
 - Conservação e reparação do edificio central da Universidade 1.250\$00
- 2) De móveis:
 - a) Mobiliário:
 - Conservação e reparação do mobiliário 318\$65

Em 4 de Janeiro de 1937. — *António de Oliveira Salazar.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões, no *Diário do Governo* n.º 299, 1.ª série, de 22 de Dezembro último, pelo Ministério da Educação Nacional, 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 27:363, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º, onde se lê:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Anexo à reitoria e secretaria

Biblioteca geral

Despesas com o material:

Artigo 60.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De imóveis:
 - a) Prédios urbanos:
 - Reparações no edificio 1.250\$00
- 2) De móveis:
 - a) Mobiliário:
 - Reparação no mobiliário 318\$65

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças de 31 de Dezembro de 1936, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 50.000\$, da verba de 1:200.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 237.º, capítulo 14.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1936, já reforçada por despacho de 20 de Agosto último, para reforço da verba de 400.000\$ inscrita no n.º 6) dos mesmo artigo, capítulo e orçamento, também já reforçada pelo mesmo despacho.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 6 de Janeiro de 1937. — O Chefe da Repartição, *Bartolomeu Diniz Soares.*

Inspecção do Comércio Bancário

Portaria n.º 8:594

Requerem a Companhia Industrial de Portugal e Colónias, sociedade anónima de responsabilidade limitada,

com sede na Rua Jardim do Tabaco, 74, desta cidade, autorização para emitir 277:700 obrigações do valor nominal de 90\$ cada uma, ao juro annual de 5 por cento, cativo de impostos, pagável trimestralmente nos dias 1 de Janeiro, 1 de Abril, 1 de Julho e 1 de Outubro de cada ano, a partir de 1 de Julho do corrente ano, e amortizáveis ao par, no prazo máximo de trinta e cinco anos, exclusivamente por sorteio público, sendo o reembolso efectuado em 1 de Abril de cada ano, a começar em 1938, com a faculdade de antecipar total ou parcialmente a amortização.

Cumpridos os preceitos legais exigidos pelo disposto no artigo 7.º do regulamento da lei de 3 de Abril de 1896, aprovado por decreto de 27 de Agosto do mesmo ano;

Observado o preceituado no decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, autorizar a Companhia Industrial de Portugal e Colónias, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Rua Jardim do Tabaco, 74, desta cidade, a emitir 277:700 obrigações do valor nominal de 90\$ cada uma, ao juro annual de 5 por cento, cativo de impostos, pagável trimestralmente nos dias 1 de Janeiro, 1 de Abril, 1 de Julho e 1 de Outubro de cada ano, a partir de 1 de Julho do corrente ano.

A amortização far-se-á annualmente, ao par, no prazo máximo de trinta e cinco anos, exclusivamente por sorteio público, sendo o reembolso efectuado em 1 de Abril de cada ano, a começar em 1938, com a faculdade de antecipação total ou parcial.

Esta autorização é dada nas seguintes condições:

1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;

2.ª Que a emissão só poderá realizar-se depois de darem entrada na Inspeção do Comércio Bancário o documento comprovativo de ter sido efectuado o competente registo na Conservatória Commercial, como dispõe

o artigo 49.º do Código Commercial, e um exemplar do *Diário do Governo* no qual a sociedade tenha feito publicar o respectivo plano de amortização;

3.ª Fica à responsabilidade da sociedade o pagamento dos impostos que competem aos portadores destas obrigações, que serão calculados sempre em referência à importância do juro ilíquido;

4.ª A autorização concedida é válida por noventa dias, a contar da data da publicação desta portaria no *Diário do Governo*.

Ministério das Finanças, 12 de Janeiro de 1937.—
Pelo Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*,
Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Contabilidade

3.ª Divisão

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 31 de Dezembro de 1936, e nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada a transferência da quantia de 1.000\$ do n.º 2) do artigo 16.º «Gratificações especiais», para o n.º 1) do mesmo artigo «Horas extraordinárias, noites e madrugadas» do orçamento anexo da despesa da Administração Geral para o ano económico de 1936.

Em 9 de Janeiro de 1937.—O Director dos Serviços de Contabilidade, *Jorge Braga*.